

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2021-02 PMBGA

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CONTRATADA: SUPERMERCADO E PANIFICADORA SÃO JOSÉ EIRELI e ATACADO E VAREJO COSTA EIRELI

CONTRATO: 20210017 e 20210018

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

1º TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente autuado e numerado, contendo 530 (quinhentas e trinta) páginas, para análise da possibilidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo**, sendo o mesmo de **Acréscimo Contratual**, referente aos Contratos Administrativo nº 20210017 e 20210018, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE ARAGUAIA. e as empresas SUPERMERCADO E PANIFICADORA SÃO JOSÉ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.504.260/0001-01.e ATACADO E VAREJO COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.381.909/0001-07.

O processo foi instruído com:

- Comunicado do Fiscal do Contrato ao Ordenador de Despesas;
- Justificativa formal apresentada pelo PREFEITO MUNICIPAL, atestando a regularidade do fornecimento e o fiel cumprimento das obrigações pela empresa contratada, destacando a essencialidade da continuidade do fornecimento de Gêneros Alimentícios.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, a solicitação de **acréscimo contratual** encontra amparo legal no **Art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, que dispõe:

Artigo 65:

" Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

"II - Por acordo das partes:

"§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

A análise dos autos revela que o **acréscimo contratual** não implicará em alteração do valor global ou dos preços unitários pactuados.

Ademais, a possibilidade jurídica de alteração contratual é resguardada pela **Lei nº 8.666/1993**, que disciplina a formalização de aditivos contratuais quando houver interesse público devidamente justificado.

Importa ressaltar que as empresas contratadas vem cumprindo **integral e satisfatoriamente** as obrigações assumidas, conforme atestado pela Prefeitura Municipal, inexistindo registros de descumprimento contratual ou de prejuízo à Administração.

Do ponto de vista administrativo, a manutenção da regularidade no fornecimento de gêneros alimentícios pela **Prefeitura Municipal**, através da Secretaria de Administração, é medida indispensável, considerando que:

- I. garante o adequado abastecimento das unidades administrativas, assegurando condições essenciais ao funcionamento contínuo dos serviços públicos;
- II. contribui para a execução regular de programas, atividades e ações municipais que dependem do uso desses insumos;

- III. assegura o atendimento às demandas diárias de servidores e usuários dos serviços públicos, evitando desabastecimento e prejuízos operacionais;
- IV. fortalece a eficiência administrativa e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pelo Município.

A eventual interrupção desse fornecimento poderia acarretar prejuízos significativos ao andamento das atividades públicas, comprometendo a continuidade dos serviços e afrontando os princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo juridicamente viável e administrativamente conveniente a celebração do **1º Termo Aditivo** aos Contratos supracitados, com fundamento no **artigo 65, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, considerando que:

1. aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do fornecimento, dentro do limite legal de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado;
2. contrato vem sendo executado de forma regular e satisfatória pela empresa contratada, conforme registros de acompanhamento e fiscalização;
3. o fornecimento de gêneros alimentícios é essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município, sendo que eventual descontinuidade acarretaria prejuízos sociais e administrativos, comprometendo a regularidade dos serviços públicos e a adequada execução das políticas municipais.

Assim, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do **1º Termo Aditivo** aos contratos Supracitado, com a devida homologação e assinatura pelas partes competentes.

S.M.J.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Brejo Grande do Araguaia-PA, 19 de outubro de 2021.

**CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA
NETO:26826255847**

Assinado de forma digital por CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA NETO:26826255847
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=videoconferencia, cn=CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA NETO:26826255847
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

**CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875**